



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP 59.343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.288, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o princípio da economia, o qual deve reger os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve fomentar a isonomia entre os seus servidores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. A ementa (súmula) do Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta o direito a indenização de transporte eventual dos agentes políticos e dos servidores públicos municipais que utilizarem veículos próprios de locomoção, para execução de serviços ou treinamentos externos inerentes às atribuições próprias dos seus cargos, e dá outras providências.”

Art. 2º. Ficam alterados o *caput* do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015, bem como os §§ 2º e 5º do mesmo dispositivo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Conceder-se-á indenização de transporte eventual ao agente político e ao servidor público municipal que, por opção, e condicionado ao interesse da Administração e a autorização prévia do Prefeito,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP 59.343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para execução de serviços ou treinamentos externos inerentes às atribuições próprias do cargo. [NR]”

§ 1º

“§ 2º. Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado por conta e risco do agente político ou servidor público, não fornecido pela Administração e não disponível à população em geral.”
[NR]

§ 3º

§ 4º

“§ 5º. Os agentes políticos e os servidores públicos, ao retornarem à sede da Prefeitura, deverão apresentar cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.” [NR]

Art. 3º. Fica alterado o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** A concessão da indenização de transporte, precedida obrigatoriamente da autorização a que se refere o art. 1º, far-se-á mediante ato do Prefeito, que indicará o cargo e a descrição sintética dos serviços externos executados pelo agente político ou servidor público”. [NR]

Art. 4º. Os anexos I e II do Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015, passam a vigorar com a redação dos Anexo I e II deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta presente data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP 59.343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 17 de abril de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP 59.343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____,
com RG nº, inscrito no CPF sob nº _____, servidor público municipal (ou agente
político quando for o caso), ocupante do cargo de
_____, nos termos do
Decreto Municipal nº _____/20____, requero autorização para utilizar meio de transporte próprio
para executar, fora dos limites territoriais do Município de Jardim do Seridó, os serviços abaixo
descritos, sendo eles de interesse da Administração Municipal:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (indicar destino):

Segue o cálculo matemático regulado pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 1.202/2015,
referente ao valor da Indenização Requerida:

$$(DC + 10km) \times CKm = VI$$

_____.

Em virtude disso, solicito o pagamento de indenização de transporte, nos termos fixados
pelo Decreto citado.

Município de Jardim do Seridó/RN, ____ de _____ de _____.

REQUERENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP 59.343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

ANEXO II

ATO DE CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Fica, por este Ato, concedida indenização de transporte ao servidor público municipal (ou agente político quando for o caso) abaixo identificado, calculada nos termos do Decreto Municipal nº 1.202, de 16 de novembro de 2015.

BENEFICIÁRIO:	
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS:	
VALOR DA INDENIZAÇÃO:	

A indenização concedida não se incorpora aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão recebida pelo beneficiário identificado, conforme o disposto no § 3º do art. 1º do supracitado Decreto Municipal.

A despesa com o pagamento da indenização correrá por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Município de Jardim do Seridó, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL